

Processo nº 3844/2012 – TCE/MA

Natureza do Processo: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura de Presidente Dutra/MA

Responsável: Irene de Oliveira Soares - Prefeita, CPF nº 227.333.451-68; Residente a Rua Dr. Paulo Ramos, s/nº; Centro; Presidente Dutra/MA - CEP: 65.760-000

Procurador constituído: Não consta

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura de Presidente Dutra/MA, exercício financeiro de 2011. Prescrição da pretensão punitiva. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Emissão de Parecer prévio pela Abstenção de opinião.

PARECER PRÉVIO CS -TCE Nº 193/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o **Parecer nº 7065/2024 GPROC3/PHAR**, da lavra do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião das contas anuais de governo da Prefeitura de Presidente Dutra/MA, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Irene de Oliveira Soares, Prefeita e ordenadora de despesas no exercício considerado, conforme previsto nos arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023;

II. Enviar à Câmara de Vereadores da Prefeitura de Presidente Dutra/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira *(Relator), Daniel Itapary Brandão e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Setembro de 2024

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator Substituto **

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

* Conselheiro aposentado.

* * Assinado nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do TCE/MA.

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 14 de fevereiro de 2025 às 12:04:54

Daniel Itapary Brandão
Relator
Em 14 de fevereiro de 2025 às 15:38:33

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 20 de março de 2025 às 12:12:29